



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.043 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

**Considerando** o Parecer SAJ nº 2022.02.000043, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a lei nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, que **cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco**, para Incentivo ao setor produtivo local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, abrangendo todos os seguimentos industriais, produção agropecuária e os serviços técnicos de engenharia e arquitetura, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Município de Rio Branco - Acre.

**§ 1º. O Programa de Compras Municipalizadas** contemplará os seguintes segmentos incluindo todos os seus subsegmentos, independente do seu porte:

- I – indústria extrativa.
- II – indústria de transformação.
- III – comunicação e informática.
- IV – construção civil.
- V – serviços técnicos de engenharia e arquitetura.
- VI – produtos oriundos de produção agropecuária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Manutenção e reparação de veículos automotores.

**Art. 2º** O Compras Municipalizadas – CM, tem como objetivos:

I - reduzir as desigualdades locais e regionais;

II - elevar a produção e a produtividade do setor produtivo, promovendo crescimento econômico, desenvolvimento humano e conservação dos recursos naturais;

III - garantir padrão de qualidade, observando as normas técnicas vigentes dos produtos industrializados nas aquisições pelo Poder Público;

IV - contribuir com a responsabilidade fiscal e a transparência dos procedimentos e das decisões nas compras municipalizadas;

V - fomentar produção de baixo impacto sobre os recursos naturais e promoção da sustentabilidade ambiental;

VI - incentivar a adoção de técnicas fabris, tecnologias, matérias-primas e produção de origem local ou regional;

VII - contribuir para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas;

VIII – contribuir com a geração de emprego e renda.

**Art. 3º** O Compras Municipalizadas – CM, será executado mediante o procedimento do credenciamento, o qual trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**§ 1º.** O Órgão competente pela gestão e coordenação do Programa, deverá ser definido por meio de regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual também contemplará as diretrizes gerais para a identificação da demanda, e os procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser adotados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

**§ 2º** Os procedimentos gerais de credenciamento, conforme previstos no § 1º do art. 3º deste Decreto, serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação, bem como deverá definir o valor da contratação;

IV - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

V - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

§ 3º. Os critérios, procedimentos e requisitos específicos para credenciamento, habilitação, recebimento e avaliação técnica, entre outros, serão estabelecidos em edital de chamamento público.

§ 4º. Os procedimentos administrativos aos quais se refere o § 2º, serão realizados por comissão específica, formalmente constituída por ato próprio do titular do órgão competente pela gestão e coordenação do Programa CM Indústria.

§ 5º. O órgão competente poderá solicitar o apoio técnico da Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC, para eventual avaliação da capacidade de produção das empresas interessadas no fornecimento.

**Art. 4º** A contratação será precedida de credenciamento, cujos requisitos constarão de regulamento aprovado pelo Órgão competente, observado o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;

II - publicação de edital de chamamento, que observe os princípios gerais estabelecidos pela União;

III - explicitação do objeto a ser contratado;

IV - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

V - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, pelo interessado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - elaboração e manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

VII – critério de rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;

VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – mecanismos que garantam a demonstração da geração de empregos diretos;

XI - possibilidade de retirada por parte do credenciado, a qualquer tempo e enquanto não celebrado o contrato, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e

XII - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na execução do objeto ou no faturamento.

**§ 1º** A convocação dos interessados deverá ser amplamente divulgada, obrigando-se a Administração proceder, no mínimo, anualmente, o chamamento público, por intermédio da imprensa oficial, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**§ 2º** O pagamento às empresas credenciadas será realizado de acordo com a entrega de bens, serviços ou insumos, no valor e condições pré-definidas pela administração pública.

**Art. 5º** A observância das diretrizes previstas neste decreto e o preenchimento dos requisitos previstos em edital de credenciamento serão objeto de análise de comissão específica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada órgão e entidade que aderirem ao CM Indústria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Serão realizadas no quadriênio, audiências públicas nas dez regionais, com o objetivo de apresentar, divulgar este programa e capacitar órgãos e empresas, oportunidade em que, cada secretaria, apresentará seu plano de compras.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE  
Nº 13.321 07/07/2022  
PAG: 95-96